



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.837, DE 26 / 08 / 196

Processo n.º 19.306

| | |
|---------------------------|------------------|
| VETO | TOTAL REJEITADO |
| | - Prazo: 30 dias |
| VENCIVEL EM 30 / 08 / 196 | |
| <i>Almanfeidi</i> | |
| Diretor Legislativo | |
| Em 04 de julho de 1996 | |

PROJETO DE LEI N.º 6.657

Autor: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.

Arquive-se

Almanfeidi
Diretor Legislativo
20/08/96



Fls. 02
Proc. 1206
Rm

| | |
|----------------|------------------|
| MATÉRIA | Comissões |
| PL 6.657 | CJR CECET |

Ao Consultor Jurídico.

Allanpedi
Diretora Legislativa
13/09/95

QUORUM: M.S.

| PRAZOS | Comissão | Relator |
|------------------|----------|---------|
| projeto | 20 dias | 07 dias |
| veto | 10 dias | - |
| orçamentos | 20 dias | - |
| contas | 15 dias | - |
| projeto aprazado | 07 dias | 03 dias |

| | | |
|--|---|--|
| <p>À CJR.</p> <p>Allanpedi Diretora Legislativa 19/09/95</p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Olavo Presidente 19/09/95</p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator 19/09/95</p> |
|--|---|--|

| | | |
|---|---|--|
| <p>À Comissão CECET.</p> <p>Allanpedi Diretora Legislativa 27/09/95</p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Olavo Presidente 03/10/95</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator 03/10/95</p> |
|---|---|--|

VETO TOTAL (FLS. 13/15)

| | | |
|---|---|--|
| <p>À Comissão CJR.</p> <p>Allanpedi Diretora Legislativa 06/08/96</p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Olavo Presidente 6/8/96</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator 6/8/96</p> |
|---|---|--|

| | | |
|--|--|--|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|--|--|--|

| | | |
|--|--|--|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|--|--|--|

VETO TOTAL (FLS. 13/15).

À CONSULTORIA JURÍDICA.

Allanpedi
DIRETORA LEGISLATIVA
05/07/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 19306

PP 1.114/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19.306

19306 SEI95 21426

Talha mecânica
@ W. Antunes

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 22/09/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR e CECET
Presidente
19 / 09 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
11/06/96

PROJETO DE LEI Nº 6.657

Prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação coordenará:

- I - o campeonato de futebol amador de Jundiaí;
- II - o campeonato de futebol juvenil de Jundiaí;
- III - o campeonato de futebol infantil de Jundiaí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.09.1995

MARCÍLIO CARRA

*

az/cm



(PL Nº 6.657- fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Prever que os campeonatos esportivos acima relacionados sejam dirigidos pela Coordenadoria de Esportes e Recreação é minha intenção nesta proposta, para a qual espero o juízo favorável da Casa.

MARCÍLIO CARRA

*

az/cm



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.321

PROJETO DE LEI Nº 6.657

PROCESSO Nº 19.306

De autoria do Vereador MARCÍLIO CARRA, o presente projeto de lei prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A par do intento contido no projeto em análise, este se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, competência para tratar de matérias afetas a organização administrativa, pessoal da administração e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, como a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Face a previsão contida nos dispositivos legais elencados, a proposta ao estabelecer coordenação dos campeonatos de futebol pela mencionada repartição imiscui-se em âmbito da exclusiva alçada do Prefeito, o que a condena por incorporar vícios juridicamente insanáveis.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, face a inobservância do preceito inserto no art. 2º da Carta da República, que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

*



(Parecer CJ nº 3.321 - fls. 02)

Esportes e Turismo.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura,

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.306

PROJETO DE LEI Nº 6.657, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.

PARECER Nº 2.181

Ao Prefeito Municipal cabe, por força do disposto na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII - a apresentação de propostas legislativas que versem sobre organização administrativa e atribuições a órgãos da administração municipal, dentre eles, na questão concreta em exame, figurando a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.


Então, face o mandamento inserto na Carta de Jundiaí, o presente projeto de lei incorpora vícios insanáveis de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, como bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa em sua manifestação expressa no Parecer nº 3.321, de fls. 5/6, que houvemos por bem subscrever na íntegra.


Portanto, em decorrência da análise do órgão técnico concluímos que a matéria não deva prosperar, motivo pelo qual exaramos voto contrário à sua tramitação.

É, pois, o parecer.

Aprovado em 26.9.95

Sala das Comissões, 20.09.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

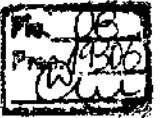

OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZÉ MARTINHO


Carlos



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.306

PROJETO DE LEI Nº 6.657, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.

PARECER Nº 2.244

Tem a proposição em destaque a finalidade de estabelecer atribuição, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de direção dos campeonatos de futebol amador, juvenil e infantil de nossa cidade.

Em que pese os vícios argüidos pelo órgão técnico da Casa, cuja manifestação respeitamos, temos que a pretensão esteja imbuída da melhor intenção, eis que na medida em que coordena tais disputas, aquele órgão público poderá acompanhar o surgimento de novos talentos do esporte nas respectivas faixas etárias, que uma vez desenvolvidos, passarão a integrar as representações locais em jogos regionais e mesmo em competições de nível nacional.

Sob a ótica desta comissão, portanto, entendemos viável a iniciativa, que conta com nosso apoio, motivo pelo qual a ele conferimos nosso voto favorável.

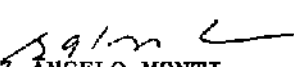
É o parecer.

Sala das Comissões, 05.10.1995

Aprovado em 10.10.95


GERALDO JAIR HESPÁHOLERO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

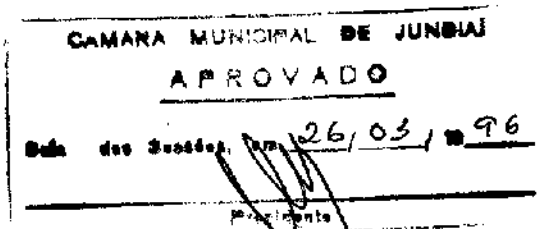

SEBASTIÃO MATA

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.635

ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.657, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.657, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 26.03.1996


MARCÍLIO CARRA

*
vsp



Of. PR 06.96.54
proc. 19.306

Em 12 de junho de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO N° 5.404**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.657**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de junho de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

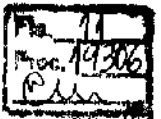
SS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.657

AUTÓGRAFO Nº 5.404

PROCESSO Nº 19.306

OFÍCIO PR Nº 06.96.54

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/06/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENÇÍVEL em:

04/07/96

Alleanza

DIRETORA LEGISLATIVA

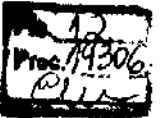
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICADO
em 14/06/1996

Proc. 19.306

GP., em 3.7.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.404

(Projeto de Lei nº 6.657)

Prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação coordenará:

- I - o campeonato de futebol amador de Jundiaí;
- II - o campeonato de futebol juvenil de Jundiaí;
- III - o campeonato de futebol infantil de Jundiaí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de mil novecentos e noventa e seis (12.06.1996).

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 09/08/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

15
Pres. 14300
Ow

Ofício GP.L n° 572/96
Processo n° 12.792-6/96

21503 JUL 96 14:20
Jundiaí, 3 de julho de 1996

| | |
|--|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CI E ÀS SEGUINTE COMISSÕES: | |
| CTR | |
| Presidente | |
| 06 | 08 / 96 |

PROTUCOLO GERAL

Junte-se. À Consul-
toria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
04/07/96

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| VETO REJEITADO | |
| votos contrários 11 | votos favoráveis 07 |
| Presidente | |
| 20/08/96 | |

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^ª., e aos Nobres Vereadores que com fundamento nos artigos 72, VII, XII e art. 46, IV, V da Lei Orgânica Municipal, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 6.657, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia doze de julho do corrente ano, por considerá-lo contrário ao interesse público, ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, a coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.

Ressaltamos inicialmente que a Lei Orgânica de Jundiaí, em seu artigo 46, IV e V, em consonância com o artigo 72, XII confere ao Chefe do Executivo, em caráter



privativo, as propostas que versem sobre a organização administrativa, assim como criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito as iniciativas dos projetos de lei que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
(os grifos são nossos)

"Artigo 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

.....
VII - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Estabelecendo a coordenação do campeonato de futebol à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, o legislador está atuando em área que lhe é vedada, conforme apontamos, uma vez que qualquer iniciativa nesse sentido deve partir de pessoa política competente para tanto, que certamente não é o membro do Legislativo.

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em



temática afeta à exclusiva competência do Prefeito Municipal, inobservando o princípio constitucional que consagra a independência e harmonia entre os Poderes.

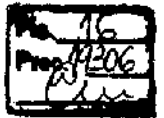
Assim é, que o presente Projeto de Lei não pode prosperar, eis que estão configurados em seu conteúdo os vícios insanáveis que deram ensejo as razões de **VETO TOTAL**, pelo que esperamos sejam acolhidas pela Egrégia Edilidade, mantendo-se o veto total ora apostado.

Oportunidade em que renovamos os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal,
NESTA
mabb4



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.819

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.657

PROCESSO Nº 19.306

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 13/15.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.321, de fls. 05/06, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de julho de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.306

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.657, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.

PARECER Nº 2.832

Servindo-se da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 572/96, comunica a Câmara, tempestivamente, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.657, de autoria do Vereador Marcílio Carra, que prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 13/15.

Alega o Prefeito em suas razões que a matéria abordada na proposição pertence à privativa alçada legislativa de sua pessoa política, amparado no art. 46, IV e V, da Carta de Jundiaí, em face de tratar da temática organização administrativa e atribuição de órgão da administração pública municipal. Portanto, a iniciativa em tela incorpora vícios "ratione materiae", não devendo, pois, prosperar.

Os argumentos oferecidos na justificativa do Alcaide se nos afiguram totalmente pertinentes, encontrando respaldo na análise do órgão técnico da Edilidade. Assim, houvemos por bem acolher as razões contidas no veto total oposto em seus termos votando pela sua manutenção quando submetida ao douto Plenário.

Parecer favorável.

Aprovado em 13/08/96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 07.08.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

*



150ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA, EM 20/08/96

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.657

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 07

REJEIÇÃO: 11

EM BRANCO: 01

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 02

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO





Presidente

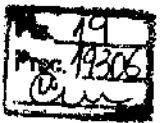


1º Secretário



2º Secretário

*



Of. PR 08.96.77
proc. nº 19.306

Em 21 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI


DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI Nº 6.657 (objeto de seu Of. GP.L. nº 572/96) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de agosto de 1996.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS BERREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Recebi em 21/08/1996

Cristina

* NS



(Proc. 19.306)

LEI Nº 4.837, DE 26 DE AGOSTO DE 1996
Prevê coordenação, pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, de campeonatos de futebol.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação coordenará:

- I - o campeonato de futebol amador de Jundiaí;
- II - o campeonato de futebol juvenil de Jundiaí;
- III - o campeonato de futebol infantil de Jundiaí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e seis (26.08.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e seis (26.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp



Of. PR 08.96.110
Proc. 19.306

Em 26 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 08.96.77, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.837, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Via de
Proc. 19306
D.L.

10M 30-08-1996

(Proc. 19.306)

LEI Nº 4.427, DE 26 DE AGOSTO DE 1996
Prevê coordenação, pela Coordenadoria
Municipal de Esportes e Recreação, de
campeonatos de futebol.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de agosto de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
coordenará:

- I - o campeonato de futebol amador de Jundiaí;
- II - o campeonato de futebol juvenil de Jundiaí;
- III - o campeonato de futebol infantil de Jundiaí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto
de mil novecentos e noventa e seis (26.08.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e seis (26.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*